

LEI Nº 3.422, DE 27/04/2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL POR PARTICULARES, NA FORMA DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O uso especial de bem público municipal por particulares far-se-á por concessão, permissão ou autorização.

§ 1º A concessão de bens públicos dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato.

§ 2º A permissão será feita à título precário, para atividades e usos específicos e transitórios, por decreto e pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º A autorização será feita por portaria a título precário, oneroso ou gratuito, para atividades e usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

- I- o usuário pagará pelo uso do bem público através de preço público, que será definido por decreto;
- II- fica isento do pagamento as entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º São deveres do usuário do Bem Público Municipal:

- I - ocupar a área no prazo máximo e improrrogável previsto na Lei, Decreto ou Portaria que permitiu uso nas formas previstas no artigo 1º desta Lei, observando, rigorosamente, sua finalidade;
- II – promover todos os atos necessários para manter a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e bichos nocivos à saúde pública;
- III- defender a área de todo e qualquer ato de turbação ou invasão, bem como de marginais;
- IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte.;
- V- arcar com as despesas de lavraturas de registros de escrituras e contratos.

Art. 3º O abandono da área ou o descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imediata rescisão da cessão de uso sem que caiba ao cessionário qualquer direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Abril de 2011.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)